



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO: MELHOR PROJETO

CONCURSO DE PROJETOS para celebração de TERMO DE PARCERIA entre a Prefeitura Municipal de MATEUS LEME-MG e a Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP vencedora, visando a GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “ MARCHA PARA JESUS 2025”, a ser realizada em 13 de SETEMBRO de 2025.

1. DA INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:
- 1.2 Definir o objeto a ser contratado;
- 1.3 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DO OBJETO

2.1. DO OBJETO: CONCURSO DE PROJETOS para celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura de Mateus Leme-MG e a Organização da Sociedade Civil (OSCIP), nos moldes da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, visando a **GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “MARCHA PARA JESUS 2025”, a ser realizado em 13 de setembro de 2025.**

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dentro das atribuições que competem à **Secretaria Municipal de Cultura de Mateus Leme**, encontra-se o dever institucional de desenvolver e fomentar as manifestações culturais no âmbito do município.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 A Marcha para Jesus é um evento tradicional do calendário cultural do município de Mateus Leme-MG, historicamente voltado à valorização da cultura gospel e à promoção do fortalecimento comunitário e espiritual entre os cristãos evangélicos da cidade e região.

3.3 O evento foi **instituído “Marcha para Jesus” pela Lei Municipal nº 3.152/2022**, sendo reconhecida de relevante interesse cultural do Estado pelo Governo do Estado de Minas Gerais pela **Lei nº 24.510/2023**, que tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, outra prerrogativa de realização do evento denominado “marcha para Jesus 2025” está na lei Federal nº 12.025/2009 onde intitui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

3.4 Assim, na linha de contratação que aqui se vislumbra, **deverá ser feito por MELHOR PROJETO e celebrado Termo de Parceria** com entidade devidamente qualificada como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, conforme marcos legais.

3.5 A “Marcha pra Jesus” não é um evento isolado. Mas uma tradição cultural e religiosa consolidada no município de Mateus Leme-MG, com impacto direto na população, especialmente na comunidade evangélica, a **não realização do evento comprometeria uma política pública de promoção cultural**, violando o princípio da **continuidade dos serviços públicos** restringindo a **manifestação cultural e religiosa** da sociedade, além de prejuízos econômicos para os setores que diretamente são beneficiados com o evento a ser realizado, (comércio, turismo e serviços diversos).

3.6 O Estado agindo através de seus entes públicos tem o dever de proteger e

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

promover as manifestações religiosas e culturais da sociedade, assim a necessidade desse evento vem fortalecer a identidade cultural e religiosa da população, bem como promover a inclusão social fortalecendo seu tecido comunitário, o evento “Marcha para Jesus” promove a **coesão social**, fomenta a participação comunitária e estimula a convivência entre diversos grupos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O Projeto a ser apresentado pela Proponente, deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e profissionais necessários na execução do Termo de Parceria. Valores unitários e totais, dispostos lado a lado. Estrutura Técnica e de segurança para atender o evento pretendido.

4.2 Data do evento: 13 de setembro de 2025.

4.3 Previsão de público: 5.000 (cinco mil) pessoas.

4.4 Escopo básico do evento para o levantamento da demanda:

4.4.1 Shows a serem realizados na Praça Benedito Valadares (Praça Matriz).

4.4 Também devem estar contemplados no plano de trabalho os seguintes itens e serviços:

MARCHA PARA JESUS - 2025			
PRAÇA BENEDITO VALADARES NO DIA 13 DE SETEMBRO			
ESTRUTURAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS	QTD.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	SOM - PALCO PRINCIPAL - 16 Caixas Sub Grave 2x18" 1.600 Watts RMS Cada, 16 Caixas Line Array Médio Grave/Médio Agudo Two Way 900 Watts RMS com Guia De Ondas, Cobertura De No Mínimo 100 Graus Horizontal, 10 Graus Vertical Por Caixa. Montadas Em Sistema Fly e com Compatibilidade Para Alinhamento Via Software, 06 Caixas Monitores (retorno de chão) driver de Titânio Com 800 Watts RMS Cada 1 Caixas Monitora Sub 18" 1200 W RMS Para Bateria, 4 Caixas Sub Grave 2x18" 1.600 Watts RMS Cada Para Side Fill, 4 Caixas Médio Grave/Médio Agudo Tree Way 1600 Watts RMS cada Para Side Fill, 5 Amplificadores Estéreo Digitais 6.000 Watts Rms Cada Com Processador, Limiter, Delay, Eq Inclusos, 5 Amplificadores Estéreo Digitais 3.000 Watts Rms Cada Com Processador, Limiter, Delay, Eq Inclusos, 5 Amplificadores Estéreo Digitais 1.000 Watts Rms Cada Com Processador, Limiter, Delay, Eq Inclusos, 4 Equalizadores Graficos Com 31 Bandas, 2 Mesa De Mixagem Digital De No Mínimo 40 Canais X 16 Auxiliares, 2 Powerplay 8 vias com os extensores de fone e cabeamento correspondente, 1 Kit de Microfones para bateria 7 peças similares ao PGA Drums, 20 Microfones Específicos similares ao SM57 ou SM58, E604, 4 Microfones sem fio digitais similares ao Beta 58ª, 20 Pedestais Girafa, 10 Garras Clamp, 10 Direct Box Similar Ao Imp3, 01 Bateria acústica com 2 tons sendo 10 e 12, surdo, bumbo de 22, ferragens completas e caixa com estante, 06 Praticáveis de tamanho 2m x 1m com pés de borracha com altura de 30 a 50 cm, 01 Amplificador Para Baixo 800 Watts RMS ou acima com Caixa De 1 X 15" e 4 X10", similar ao GK 800, 02 Amplificador Para Guitarra de no mínimo 100 watts RMS, 01 Medusa multicabo de 48 canais xlr com splinter, 01 Notebook com repertório variado, 01 Sistema de comunicação entre Palco e House Mix e Cabeamento equivalente a todos os equipamentos, Sistema De Main Power Estabilizado Compatível Com o Sistema, bem como todos outros equipamentos necessários à ligação e perfeito funcionamento.	1	1
2	LUZ / RIDER ARTISTA - 16 cobe de 200 watts cada, 24Par Led RGBW, 12 Par 64 com lâmpada #5 , 01 Dimmer protocolo DMX de 12 canais, 06 Mini brut 04 lâmpadas, 24 Moving BEAM 230 7R, 04 Atomic 3000, 02 Máquinas de fumaça, 02 Ventiladores, 01 Mesa GRAN MA 2 ou Avolite Pearl 2010, 01 Grid em Alumínio P30 com tamanho de 08m x 06m, com 01 linha de transversal de 07m, com pé direito de 5m de altura, com sleeve, pau de carga e talhas para elevação. 6 PG Laser RGB.	1	1
3	PAINEL DE LED E PALCO - 6x4 Pannel de led P3 (3mm) de alta resolução Outdoor, adequado para o uso como recurso cenográfico ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais abertos e adequado para transmissão simultânea, logomarcas e vídeos institucionais. Possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, MP4, AVI, WMV. Conexões: sinal RJ45 – Cat. 5e / Fibra Óptica. Com estrutura de alumínio Q30 , 02 pau de carga , 02 sleeve, 02 talhas.	1	1
4	CAMARIM (2 SALAS DE CAMARIM EM OCTANORME 4X4) COM PISO E PASSARELA - com fechamento em Octanorm de Placas de TS branco e emoldurados em perfis octogonais e travessas em alumínio, medindo 2,70m de altura, forrado com carpete na cor preta, contendo em cada camarim 01 climatizador portátil, iluminação, 02 tomadas, 01 espelho grande, 01 cabideiro, 02 jogos de mesa com 04 cadeiras.	1	1



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5	GERADOR 2 UNIDADES DE GERADOR COM ABASTECIMENTO DIESEL - Grupo motogerador de energia mínimo 250 kva com capacidade de no mínimo 250 kva, silencioso, com cabine de proteção com espuma acústica para o gerador ficar protegido, blindado e silenciado abastecido por conta da licitante, com 04 cabos de energia elétrica trifásico de 40 metros, por fase de 120mm e franquia de funcionamento de 12 horas por dia	1	2
6	PALCO 10x8 - Palco duas águas, tamanho mínimo de 08 m x 06 m, teto e colunas em Alumínio P-30, O Piso do Palco é em estrutura metálica, montado a 1,5 m de altura em relação ao solo. Também será necessário guarda-corpo em toda a extensão do piso, com grades de 1,10 m de altura, espaçamentos de no máximo 0,15 m. O acesso ao piso será por escadas, medindo no mínimo 1,5 m de largura com 02 corrimões e degraus de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, instaladas na parte traseira do palco.	1	1
7	HOUSE MIX 5X5 - SONORIZAÇÃO - contígua ao palco, piso e altura compatível com o palco, coberta, com fechamentos laterais e no fundo com lona adequada à utilização em eventos e proteção total contra chuva e aterramento conforme norma NBR	1	1
8	ÁREA DE SERVIÇO TÉCNICA SOM - ESTRUTURA 5X5 - contígua ao palco, piso e altura compatível com o palco, coberta, com fechamentos laterais e no fundo com lona adequada à utilização em eventos e proteção total contra chuva e aterramento conforme norma NBR	1	1
12	GRADIL baixo para fazer sistema de passa um - De 1,20 de altura e 2,00 comprimentos grades feitas em perfis tubulares em aço galvanizado, aço-carbono ou duralumínio, de 1 ¼ com parede de 1/8 de polegada. Cada grade deve ter 02(dois) pés em ângulo auto, portanto, travessas internas em barras de aço-carbono verticais, sólidas e com medida mínima de 3/8. O centro de gravidade deve ser equalizado na barra inferior, com conexão entre as grades deve ser com alça de aço-carbono de 3/8 de polegada e tubo adaptado para o engate	1	60
13	BARRACAS 3x3 C/ BALCÃO - ALIMENTAÇÃO - Barraca padronizada no tamanho 3 x 3 m, com balcão em tábua, na cor branca e ou verde, cobertura estilo piramidal, fechamento lateral em alumínio, com calha para escoamento de água, em lona auto extingüível / antichama (não propaga chamas), limpa, sem rasgos, cortes ou perfurações e em perfeitas condições de uso.	1	7
14	BANHEIRO QUIMICO STANDER - Convencionais masculino e feminino Incluso frete e manutenção diária (limpeza e higienização). Características: - Caixa de Dejetos com Assento; Mictório; Porta Objetos; Suporte para Papel Higiénico; cores disponíveis: Azul, Verde, Laranja; Altura: 2,30 m; Largura: 1,10 m; Comprimento: 1,20 m; Peso: 75 kg;	1	8
15	BANHEIRO PNE - (Portador de Necessidades Especiais) Sanitário PJNIII Modelo PNE – Portadores de Necessidades Especiais. Incluso frete e manutenção diária (limpeza e higienização). Rampa de acesso no mesmo nível do piso; Cores Disponíveis: Azul, Verde, Laranja; Altura: 2,30 m; Largura: 1,60 m; Comprimento: 1,60 m; Peso: 110 kg; Capacidade da Caixa de Dejetos: 125 litros.	1	2
SERVIÇOS DE TERCEIROS			



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS	QTDA.
16	SERVIÇO PROJETO ENGENHARIA PARA CORPO DE BOMBEIROS E EXECUÇÃO DO PROJETO DO CORPO DE BOMBEIROS COM TAXAS	1	1 serviço
	SERVIÇO DE TRIO ELÉTRICO	1	1
17	BANNERS PARA TODA A IDENTIDADE VISUAL DA FESTA	1	25 metros
18	SEGURANÇAS	1	10
19	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS	1	5
20	SERVIÇOS BUFFET PARA CAMARINS - TODOS OS ARTISTAS	1	1
PESSOAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS	QTD.
21	SERVIÇOS de apoio logístico A PRODUÇÃO 4 PESSOAS	1	4
22	LIMPEZA PALCO / CAMARINS / ÁREA DE SERVIÇO	1	1
23	SERVIÇO PRODUÇÃO GERAL - 2 Produtores (a) coordenador (a) geral do evento	7	3
24	SERVIÇO de 1 Eletricista para o evento	4	1
25	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE CERIMONIAL - LOCUÇÃO	1	1
26	SERVIÇO DE DJ	1	1
27	BAMDA LOCAL	1	1
26	ORNAMENTAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA	1	1

4.5 Local de realização do evento: Praça Benedito Valares, Mateus Leme.

4.6 Montagem de estrutura na praça selecionada: Até **12/09/2025**

4.8 É condição de participação no certame que a OSCIP conheça o local e as condições de realização do objeto, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

4.8.1 A vistoria prévia do local poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou administrativo da OSCIP interessada. Deve constar da declaração conhecimento pleno das condições e peculiaridades do espaço onde será realizado o evento e condições do local para a montagem das estruturas exigidas para a execução do objeto. Podendo a comissão realizar



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

diligência para confirmar a veracidade da declaração apresentada.

4.8.2 Caso necessário, a vistoria prévia poderá ser solicitada ao Presidente da Comissão Julgadora.

4.9 Fica a cargo da OSCIP vencedora, os critérios de gestão e seleção bem como a **distribuição das barracas, a verificação do número de comércios autorizados dentro da área do evento, o tipo de comércio e suas condições de funcionamento**, observando o disposto da Lei Municipal 3.119, de 25 de março de 2022.

4.9.1 Poderão participar da seleção entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação em atividades culturais, sociais ou comunitárias voltadas à promoção de valores cristãos, com ênfase no segmento evangélico.

4.10. O recolhimento do tributo referente ao preço público pelo uso do espaço público nos dias destinados ao evento, fica ao encargo da OSCIP. O recolhimento se dará por guia de arrecadação municipal devendo ser paga até o dia **10/09/2025**.

5. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:

5.1. Fica a cargo da OSCIP vencedora a montagem e desmontagem de todas as estruturas destinadas ao Evento.

5.2. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.3. A OSCIP vencedora deverá **apresentar até o dia 12/09/2025** toda estrutura



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

já instalada no local indicado pelo Município.

5.4. Apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Mateus Leme: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

6 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA OSCIP VENCEDORA

6.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, são obrigações da OSCIP:

- a - executar, conforme aprovado pelo Município de **MATEUS LEME - MG**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município de **MATEUS LEME - MG**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de MATEUS LEME – MG.

6.2 DO PARCEIRO PUBLICO:

6.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, são obrigações do PARCEIRO PUBLICO:

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Município de MATEUS LEME - MG, um



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h - fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria;

i – Responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação e pagamento da banda ou artista para realização de shows durante o evento;

7 - DO PREÇO GLOBAL:

7.1 - O setor de compras do Município juntamente com a Assessoria de Comunicação levantaram os elementos mínimos de itens e necessidades a serem atendidos, após uma consulta mercadológica e/ou técnica e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme orçamentos de apuração juntado aos autos, ficando estabelecido como teto máximo para execução do TERMO DE PARCERIA o valor global de **R\$ 165.543,33 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**, destinados ao pagamento do serviço objeto do presente **CONCURSO DE PROJETO**, incluindo-se as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, do pessoal de apoio e trabalhadores, enfim todas aquelas necessárias a execução do TERMO DE PARCERIA.

7.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou encargos sociais.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA:

8.1 - A vigência será com conforme a realização das metas e etapas relativas ao evento denominado pretendido.

9 - PENALIDADES APLICÁVEIS:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21;

9.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no TERMO DE PARCERIA, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

9.1.4 - Advertência;

9.1.5 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 14.133/21, inclusive a responsabilidade da OSCIP vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

9.1.6 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mateus Leme, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

9.1.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da OSCIP vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.1.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

9.2. À OSCIP vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o TERMO DE PARCERIA, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto deste CONCURSO DE PROJETO, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do TERMO DE PARCERIA, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Mateus Leme e será descredenciada do Município, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no TERMO DE PARCERIA e nas demais cominações legais;

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à OSCIP vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA a OSCIP receberá o valor de até **R\$ 165.543,33 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**, para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento, da seguinte forma:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a- 1ª Parcela em 12/09/2025;
- b- 2ª Parcela em 15/10/2025;
- c- 3ª Parcela em 15/11/ 2025.

10.2 - O MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

10.3 - Os recursos repassados pelo MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

10.4 – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

10.5 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na **Lei Orçamentária**, conforme declaração de disponibilidade orçamentária e ser fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

10.6.1. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

10.6.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

10.7. Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Rodrigo Costa Marques
Secretário Municipal de Cultura